



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Cerra das Nascentes"*

INDICAÇÃO N.º ..102../2022

**ASSUNTO:** Decreto de prorrogação para aplicabilidade de Lei Municipal.

**Reqte:** Ver. Ignacio Levinski

**Reqdo:** Prefeito Municipal

Requeiro, após leitura em plenário na forma regimental, que indique ao Poder Executivo, a adoção da seguinte medida, de interesse da comunidade, político-administrativa:

**Prorrogação da LEI MUNICIPAL nº 3.990, de 28 de dezembro de 2021, pelo prazo de um ano a contar a data da publicação da Lei referida.**

Justifica-se o pedido pelo motivo de estarmos ainda em tempos de pandemia, fato que levou nossa população a ter muitos problemas, entre eles o problema financeiro, pessoal familiar e doméstico.

Também cabe salientar a importância da recuperação fiscal para o Município, e a necessidade da ampla divulgação da lei 3.990 para não trazer ônus ao Município para recebimento e tão pouco para os Municípes devedores, merecedores de um prazo maior para pagar e organizar suas vidas.

Maiores justificativas em plenário.

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

Plenário Jovêncio José Pedroso, 21 de junho de 2022.

  
**Ignacio Levinski**  
Vereador-PSC

**Câmara de Vereadores de Jóia**  
PROTOCOLO Nº: \_\_\_\_\_  
Recebido em: 21.06.22  
Horário: 15h30  
\_\_\_\_\_  
Servidor

## LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

### **Autoriza o Município de Jóiá a instituir o Programa de Recuperação Fiscal.**

O Prefeito de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica o Município de Jóiá autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal, visando ampliar a arrecadação de receitas, mediante a remissão de multas e juros de mora relativas à dívida ativa tributária ou não tributária.

**Art. 2º** Serão contemplados com o benefício previsto na presente lei todos os débitos inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo ainda aqueles já parcelados e/ou ajuizados, salvo aqueles com sentença definitiva, e desde que atendidas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A concessão da remissão dos encargos moratórios incidentes sobre créditos tributários e não tributários em processo de execução fiscal fica condicionada ao recolhimento prévio das custas, honorários e demais despesas processuais correspondentes ao respectivo processo judicial.

**Art. 3º** Para fazer jus aos benefícios da presente lei, deverá o contribuinte, formalizar requerimento junto à Coordenação de Tributação, optando por uma das seguintes formas de liquidação das obrigações tributárias e não tributárias:

I - Integralidade do débito da inscrição fiscal em parcela única, até o dia 30 de junho de 2022, com redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e 100% (cem por cento) dos juros moratórios.

**Art. 4º** Concedido o benefício ao contribuinte, fica o executivo autorizado a proceder à baixa em seus registros com os respectivos valores dos descontos.

**Art. 5º** Fica o Município de Jóiá obrigado a fazer ampla divulgação dos benefícios previsto nesta lei.

**Art. 6º** A execução desta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito de Jóiá-Rs,  
Em 28 de Dezembro de 2021.

Adriano Marangon de Lima  
Prefeito de Jóiá.